



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.730/2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189/2020 e os Decretos Estadual nº 4.317/2020; 6.294/2020; 6599/2021; 6.766/2021 e 6.832/2021,

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essências.

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.722/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no período das zero às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 6.832/2021);

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Acresce o Artigo 7-A no Decreto Municipal nº 3.722/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7-A Ficam suspensas, em todo o território do Município, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Por força do Decreto Estadual nº 6.766/2021, será reforçada a fiscalização estadual aos municípios quanto à proibição dos eventos descritos no caput deste artigo, proibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, conforme determina a Lei nº 21.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º Permanecem inalterados e vigentes dos demais artigo do Decreto Municipal nº 3.722/2021.

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL